

Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CARTA-CONVITE Nº. 012/2009

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 10 horas, do dia 14/10/2009, Propostas de Preço para a contratação de pessoa jurídica especializada em construção de sistemas, portais e sitios para a gestão de conteúdo em plataforma livre, especificados no item 2, desta Carta-Convite, e o julgamento das propostas acontecerá no mesmo dia e local às 10 horas 30 min.

A presente licitação, de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecerá às disposições fixadas nesta Carta-Convite e em seus anexos, disponíveis via internet, no endereço eletrônico: www.oei.org.br, com as seguintes principais características:

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em construção de sistemas, portais e sitios, para a gestão de conteúdo em plataforma livre que possa possibilitar a criação do Portal Ibero-americano de Museus, conforme especificação técnica descrita no item 2, deste Convite.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 - O portal deverá ser construindo obedecendo aos seguintes critérios tecnológicos:

- Desenvolvimento em plataforma CMS JOQMLA versão 1.4 ou superior;
- Banco de dados PostGresSQL;
- Preparado para internacionalização;
- O portal deve obedecer ao padrão de acessibilidade (conforme padrão do portal dasilva www.dasilva.org.br)
- O sistema deve estar preparado para alta disponibilidade;

2.2 - O Portal Ibero Americano de Museus deverá contemplar as seguintes áreas:

- Criação e aprovação do designer gráfico do portal;
- Criação da página principal do portal com destaques, notícias, eventos e publicidade;
- Criação de 22 áreas que irão representar o conteúdo de cada país da comunidade Ibero-americana;
- Criação de área de autenticação e cadastro de usuários para área interna;
- Criação de área de perfil de acesso, customizável de acordo com as necessidades crescentes do portal e obedecendo aos padrões de gestão de conteúdos, publicação, aceite e disponibilização de conteúdo na ferramenta Joomla;
- Criação de espaços para todos os diferentes tipos de conteúdos que irão compor o portal tais como: Observatório Ibero-Americano de Museus, Convocatória de Projetos, Programa de Formação e Capacitação, Cadastro Ibero-Americano de Museus, entre outros.
- Criação da área de mailing (boletim), para envio a todos os usuários internos do sistema;
- Criação de área interna com autenticação possibilitando o uso de ferramentas de apoio tais como: Fóruns de discussão, disponibilização de documentos digitais, comunidade virtual.
- Criação de busca de conteúdos no Portal.
- Criação de área de autenticação e cadastro de usuários para área externa;

2.3 - A hospedagem do Portal deverá prever:

- Instalação de no mínimo 2 domínios;
- SLA de no mínimo 99%;
- Disponibilizar um espaço de no mínimo 500 Gb para hospedagem de páginas, documentos, imagens e banco de dados;
- A duração da hospedagem deverá ser no mínimo 1 ano a contar a partir do início do contrato;
- A criação e manutenção do ambiente deverá ser desenvolvido e mantido pela empresa contratada.

2.4. O Portal deverá oferecer os seguintes conteúdos e estrutura, em língua portuguesa e castelhana:

2.4.1 - Menu Home

- Apresentação

O que é a Rede Ibero-americana de Museus?

Países membros

- Documentos e Publicações;

- Linhas de ação do Programa:

Formação e capacitação;

Ação Educativa: Boas Práticas;

Projetos de curadoria;

Programa de inovação nas áreas da preservação e conservação de bens culturais; Programa Proteção do Patrimônio em situação de risco;

Outros projetos bilaterais e multilaterais.

- Notícias e eventos

- Contato

- Links

- Área interna

2.4.2 – Destaques

- Observatório Ibero-americano de Museus

- Convocatórias abertas

- Boletim de notícias

2.5. Serviço de manutenção da web, da hospedagem e do portal por um período de 01 (um) ano.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os fornecedores convidados bem como aqueles que se interessarem e será realizada na modalidade de Convite, sob a forma de Execução direta (contratual), por menor preço global, em conformidade com a legislação vigente e as Normas da OEI.

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, junto a Fazenda, INSS, FGTS; Certidão de Falência e Concordata e Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em característica(s) com o objeto desta licitação, e o **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, cep., telefone e fax, o valor unitário

e o valor por item da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por alguém a ele delegado, diretamente à OEI no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 10:00 horas, do dia 14/10/2009.

4 – DO JULGAMENTO

4.1. No local, hora e data estabelecidos pela Comissão de Licitação será procedida a abertura do **Envelope 1 – Habilitação**, onde será lavrada a Ata pela Comissão Especial de Licitação e em seguida propiciada a abertura de prazo para a interposição de recurso pelos participante, em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso, a Comissão procederá a abertura do **Envelope 2 – Proposta Comercial**, onde após análise das propostas apresentadas, será lavrada a Ata e propiciado aos participantes o prazo para recurso contra a decisão da Comissão, não havendo manifestação de interesse em apresentar recurso pelos participantes, a Comissão proporá a adjudicação do resultado para homologação.

4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado por PREÇO GLOBAL.

4.3. Serão desclassificadas:

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital;

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado a receber e assinar o Contrato constante do Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, ficando acordado que, para efeitos (vigência) da contratação, considerar-se-á a data estabelecida naquele instrumento, independentemente da sua assinatura;

4.6. Quando o convocado não se apresentar para receber e assinar o Contrato (Anexo I), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A licitante deverá executar os serviços objeto desta licitação, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. A licitante deverá executar os serviços objeto desta licitação, em conformidade com a especificação técnica proposta, constante do Item 2 deste Edital e de acordo com as seguintes etapas:

5.2.1. Desenho e desenvolvimento Web:

- Protótipo: 2 meses;
- . Primeira fase de desenvolvimento após 1 mês;
- . Lançamento do portal após 2 meses.

5.2.2. Manutenção Web: até outubro 2010

5.2.3. Hospedagem: até outubro 2010.

5.3. O pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

5.3.1. O primeiro pagamento ocorrerá após a assinatura do contrato e contra a entrega, da licitante contratada, da proposta do projeto a ser desenvolvido para a execução do objeto licitado e a sua respectiva aprovação pela Coordenação do Projeto, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

5.3.2. O segundo pagamento ocorrerá após o desenvolvimento do portal e sua aprovação pela Coordenação do Projeto e realização do seu lançamento, no valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato a ser firmado.

5.3.3. O terceiro pagamento ocorrerá no mês de junho de 2010, contra apresentação de relatório técnico da manutenção e hospedagem do portal e sua respectiva aprovação pela Coordenação do Projeto, no valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato a ser firmado

5.3.4. O quarto pagamento ocorrerá no mês de setembro de 2010, contra apresentação de relatório técnico final da manutenção e hospedagem do portal e sua respectiva aprovação pela Coordenação do Projeto, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato a ser firmado.

6 – DAS GARANTIAS

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com a especificação técnica constante do Item 2, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e também a correção de possíveis falhas, imediatamente, durante o cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao contratante, devendo comunicá-lo, também, imediatamente.

7 – DO REAJUSTE

7.1. O valor global do presente Contrato é irrevogável durante a sua vigência.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução ou o não cumprimento do Contrato/OBJETO, ou sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta;

8.2. A multa de mora não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia ao contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;

8.3.2. multa, na forma prevista na Cláusula Sétima, do Anexo I deste Convite.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste instrumento convocatório, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências;

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;


9.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos previstos no orçamento desta Organização;

9.5. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço e com o respectivo atesto do representante da contratante:

11.8. Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: marcio.arruda@oei.org.br.

Brasília, 06 de outubro de 2009


Márcio da Costa Arruda
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS – OEI E _____ EMPRESA ESPECIALIZADA _____.

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o nº. 06262080/0001-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro _____ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite nº. 12/2009, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em construção de sistemas, portais e sites, para a gestão de conteúdo em plataforma livre que possa possibilitar a criação do Portal Ibero-americano de Museus, conforme especificação técnica descrita no item 2, do Edital de Carta – Convite nº. 12/09, parte integrante deste Contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O custo total dos serviços é de R\$ _____ (), que será pago conforme descrito no item 5.3 do Edital de Carta-Convite nº. 12/09, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as condições estabelecidas no item 5.3 do Edital de Carta-Convite nº.

12/09, contra apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação da instituição beneficiada.

I – Cumpridas as exigências expostas acima, a CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento para o CONTRATADO.

A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

II – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;

III – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da OEI, e do Ibermuseus.

I – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exigirá a supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses do Parágrafo Anterior, o CONTRATADO adotará as providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20 % (vinte por cento), aplicável sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 20 % (dez por cento) sobre o valor total contratado;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO estará sujeito às sanções tratadas no Parágrafo Anterior, principalmente quanto ao descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua Proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, o valor da multa, se for o caso, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

São OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:

1- Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no objeto e nas especificações técnicas da Carta-Convite, que integram este Contrato;

2- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Edital, parte integrante deste contrato;

3- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

4- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

1- Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

2- Efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pelo CONTRATADO;

3- Notificar, formalmente e tempestivamente, ao CONTRATADO, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d. a decretação de falência;
- e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa

a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, , de outubro de 2009.

CONTRATANTE: _____
Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: _____
Nome:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: